



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 1982/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1982/2010

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORES: JANE DELALIBERA – PR, CHAGAS ABRANTES – PR, ROSEANE MARQUES DE AMORIM – PR, LEOCIR FACCI – PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, CONFORME ESPECIFICA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, destinado às mulheres, no sentido de garantir a sua saúde física e mental.

Art. 2º. Fica estabelecido que o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério deverá ter uma visão holística com as seguintes finalidades:

- I. Facilitar:
 - a) A anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física e história sexual;
 - b) Exames complementares considerados obrigatórios, tais como as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;
 - c) Exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, assim como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados;
 - d) Orientação sobre a dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;
 - e) Hormonioterapia individualizada;
 - f) Avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
 - g) Acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica.
- II. Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH);
- III. Reunir-se trimestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário;
- IV. Divulgar anualmente um relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil,



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária para a implantação do Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Parágrafo único. A parceria aludida no *caput* deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

Art. 5º. O Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010.



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice - Prefeito

RONDINELLI R. C. URIAS

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

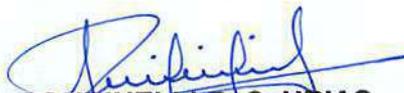
ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

MARCIO KUHN

SANTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA


RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 088/2010

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORES: JANE DELALIBERA – PR, CHAGAS ABRANTES – PR, ROSEANE MARQUES DE AMORIM – PR, LEOCIR FACCIO – PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, CONFORME ESPECIFICA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, destinado às mulheres, no sentido de garantir a sua saúde física e mental.

Art. 2º. Fica estabelecido que o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério deverá ter uma visão holística com as seguintes finalidades:

- I. Facilitar:
 - a) A anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física e história sexual;
 - b) Exames complementares considerados obrigatórios, tais como as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;
 - c) Exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, assim como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados;
 - d) Orientação sobre a dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;
 - e) Hormonioterapia individualizada;
 - f) Avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
 - g) Acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica.
- II. Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH);



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- III. Reunir-se trimestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário;
- IV. Divulgar anualmente um relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária para a implantação do Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Parágrafo único. A parceria aludida no *caput* deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

Art. 5º. O Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

CHAGAS ABRANTES
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

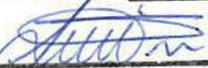
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" 08 NOV. 2010

PROJETO DE LEI Nº 109/2010

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, CONFORME ESPECIFICA.

JANE DELALIBERA – PR, CHAGAS ABRANTES – PR, ROSEANE MARQUES DE AMORIM – PR, LEOCIR FACCIÓ – PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 16-11-10	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 19-11-10	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação —	(→) Fav. (←) Contra (←) abst
Votação única —	(→) Fav. (←) Contra (←) abst
 Secretário(a)	

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, destinado às mulheres, no sentido de garantir a sua saúde física e mental.

Art. 2º. Fica estabelecido que o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério deverá ter uma visão holística com as seguintes finalidades:

- I. Facilitar:
 - a) A anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física e história sexual;
 - b) Exames complementares considerados obrigatórios, tais como as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;
 - c) Exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, assim como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados;
 - d) Orientação sobre a dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;
 - e) Hormonioterapia individualizada;
 - f) Avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
 - g) Acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica.
- II. Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH);
- III. Reunir-se trimestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário;
- IV. Divulgar anualmente um relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária para a implantação do Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Parágrafo único. A parceria aludida no *caput* deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

Art. 5º. O Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

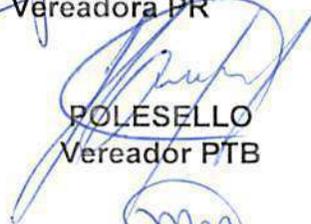
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2010.


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


POLESELLO
Vereador PTB


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

Os sintomas climatérios são decorrentes da baixa produção de estrogênio pelos ovários. Dependendo da mulher, os sintomas podem variar de intensidade.

Nem todas as mulheres apresentam as manifestações iniciais, como as ondas de calor, mas um grande número delas apresentará os problemas de longo prazo. Por este motivo é importante que a mulher consulte seu médico quando chegar a esta importante fase da sua vida.

OS SINTOMAS PODEM SER DIVIDIDOS EM CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO:

SINTOMAS DE CURTO PRAZO: Irregularidade menstrual; Insônia; Fogachos (ondas de calor); Sono entrecortado; Sudorese; Nervosismo; Formigamento; Irritabilidade; Fadiga; Ansiedade; Cansaço; Tristeza; Cefaléia (dor de cabeça); Choro; Tontura; Depressão; Palpitação; Esquecimento; Dificuldade de concentração; Libido (desejo sexual) diminuída...

As ondas de calor são os sintomas mais comuns e características do climatério, ocorrendo em 75% das mulheres. Estas ondas de calor ocorrem em geral na parte superior do tórax, pescoço e face.

Ocasionalmente, a mulher pode sentir estas ondas de calor por todo o corpo, sendo que a intensidade pode variar de leve e intensa e pode variar de 30 segundos a vários minutos, de uma até dezenas de vezes por dia.

Aproximadamente 25% das mulheres têm ondas de calor por mais de cinco anos. Podem ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, sendo acompanhado por sudorese, às vezes intensa, calafrios, palpitações e mal estar.

Algumas mulheres apresentam formigamento por todo o corpo, sendo mais freqüente nas mãos.

Problemas emocionais são os mais complexos, pois não são atribuídos exclusivamente à falta de estrogênio.

Pode ocorrer com interação dos problemas da esfera psíquica com os problemas sociais, familiares, profissionais e de saúde. Muitas vezes, nesta etapa de vida, o esposo tem vida mais atribulada, dedicando pouco tempo ao lar.

Aliado a isto, os filhos estão saindo de casa para o trabalho, para estudar fora ou para o casamento e esta mulher sente a “Síndrome do Ninho Vazio”. Nas sociedades em que a mulher que passou pela menopausa é muito valorizada, os sintomas do climatério são menos freqüentes.

Em nossa sociedade, há o culto da mulher bela, de corpo bonito, essa valorização da aparência desvaloriza esta mulher que tem muito a dar, pois a sua vivência e experiência não se compram, mas se adquirem com o tempo.

Por isso é fundamental que o esposo, os filhos e os que a cercam dêem a ela apoio e compreensão, para que deste modo os problemas tornem-se de.

Apesar de toda a complexidade na esfera emocional, não se deve esquecer que a deficiência estrogênica pode causar alterações no humor, insônia, irritabilidade, nervosismo, ansiedade, depressão, esquecimento, dificuldade de concentração e menor desejo sexual.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

SINTOMAS DE MÉDIO PRAZO: Vagina seca; Pele seca e fina; Dor na relação sexual; Rugas; Infecção urinária; Dores articulares; Incontinência (perda) de urina aos esforços; Dores musculares...

Com a carência estrogênica, a vagina fica mais seca e fina, fazendo com que a mulher passe a sentir dor nas relações sexuais. Além disso, esta condição propicia um aumento no risco de infecções vaginais com ardor, prurido e corrimento.

As infecções urinárias também são mais freqüentes na pós-menopausa, podendo ocorrer ainda perda involuntária de urina aos esforços de tossir, espirrar, mesmo sem ter a “bexiga caída”. É freqüente o aumento da vontade de urinar, seguido de dor e ardor, mesmo sem ter infecção urinária.

O hipoestrogenismo traz como consequência uma pele mais fina, que se rompe mais facilmente aos pequenos traumas. E a perda de colágeno, que faz parte da composição da pele, faz com que a mesma se enrugue com mais facilidade.

Os pelos podem tornar-se mais escassos, finos e quebradiços, podendo surgir na face. As unhas podem ficar quebradiças.

As articulações e os músculos podem tornar-se mais doloridos também em consequência do déficit hormonal.

SINTOMAS DE LONGO PRAZO: Osteoporose; Cegueira; Doença cardiovascular; Doença de Alzheimer; Perda dentária...

A carência estrogênica pode afetar vários outros órgãos, causando doenças graves de longo prazo, tais como a osteoporose, doença cardiovascular, dentária, perda dentária, cegueira e doença de Alzheimer.

Nos primeiros cinco anos da pós-menopausa a mulher pode perder até 5% de massa óssea por ano, perdendo, neste período até 25% de sua massa óssea.

Isto causa um enfraquecimento do osso denominado de osteoporose. O processo de osteoporose torna o osso mais frágil, aumentando o risco de fratura com pequenos traumas.

As fraturas mais comuns localizam-se nos ossos da coluna, no punho e no quadril. As fraturas vertebrais causam redução de estatura, deformidade na coluna, tornando a mulher corcunda e com dor. As doenças cardiovasculares são as principais causas de morte na pós-menopausa e são representadas principalmente pelo infarto agudo do miocárdio e pelo acidente vascular cerebral (derrame).

Nessa fase da vida da mulher que ocorre também aumento da perda dentária, chegando a até dezesseis dentes perdidos aos sessenta e cinco anos, sendo que aos quarenta e cinco essa perda é de 3,5 dentes.

Isso em parte é consequência estrogênica, que pode causar perda óssea na mandíbula e no maxilar, causando diminuição no suporte aos dentes. Essa redução no número de dentes afeta a nutrição e a aparência pessoal, podendo afetar a auto-estima e a qualidade de vida.

Na pós-menopausa, pode ocorrer nos olhos a degeneração macular da retina, relacionada com o aumento de idade que é principal causa de cegueira após os sessenta anos em países desenvolvidos.

As pessoas acometidas apresentam perda progressiva da realidade que as cerca e não reconhecem parentes, não se lembram de nomes e tem dificuldade de ter contato com o meio.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Por todo o exposto, faz-se de extrema necessidade o tratamento preventivo para o bem estar e melhoria da qualidade de vida das mulheres, contando para tanto a signatária com a colaboração dos demais Edis para a aprovação da matéria em tela.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso em 03 de novembro de 2010.


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


POLESELLO
Vereador PTB


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB

VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 109/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se instituir no âmbito da Administração Municipal o Programa de Atendimento Integral e Humanizado às Mulheres em Estado de Climatério ou Pós-Climatério, a fim de conscientizar a população feminina e implementar ações de Governo que permitam prevenir o surgimento de doenças decorrentes de tal.

É o resumo.

Inicialmente, no que se refere à competência originária, é preciso dizer que a iniciativa para proposição de Projetos de Leis nesta seara, vem regulamentada no inciso IV, do Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, sendo perfeitamente possível o seu encaminhamento nos termos em que redigido. Portanto, a iniciativa do presente Projeto de Lei tem amparo legal.

É inegável, outrossim, tratar-se de assunto da competência do Poder Público a instituição de políticas públicas de caráter preventivo, no que se refere à saúde.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

A primeira parte do inciso II, do Artigo 9º da Lei Orgânica, estabelece claramente como competência comum do Município **“cuidar da saúde e assistência pública ...”**.

Ademais, na Seção destinada à SAÚDE, a Constituição Municipal prevê, em seu artigo 79, que: **“A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação”**.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, através do Programa que se pretende instituir, atende à disposição contida na Lei Orgânica Municipal, cumprindo obrigação do Poder Público em preservar a saúde pública, especialmente ao prevenir que a população adoença.

Com tais considerações, entendo que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais, pelo que, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores deliberarem sobre a conveniência e oportunidade da matéria em questão.

É o parecer.

Sorriso, MT, 08.11.2010.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 214/2010.

DATA: 16/11/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 109/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, CONFORME ESPECIFICA.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 109/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, CONFORME ESPECIFICA. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.

Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Relator

Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 088/2010.

DATA: 08/11/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 109/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, CONFORME ESPECIFICA.

RELATOR: POLESELLO.

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 109/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, CONFORME ESPECIFICA. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro, vereadora Roseane Marques de Amorim.

Professora Marisa
Presidente

Polesello
Relator

Roseane Marques de Amorim
Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 058/2010.

DATA: 08/11/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 109/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, CONFORME ESPECIFICA.

RELATORA: PROFESSORA MARISA

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 109/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, CONFORME ESPECIFICA. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Leocir Faccio e o membro, vereador Luis Fabio Marchioro.



Leocir Faccio
Presidente



Professora Marisa
Relatora



Luis Fabio Marchioro
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" do na Sessão

REQUERIMENTO Nº 174/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência os PROJETOS DE LEI NºS 109/2010, 110/2010 E 111/2010 DO LEGISLATIVO. REQUEREM a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2ª e última votação os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
19 de novembro de 2010.